



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

Centro de Atletismo do Porto, com sede social na Rua da Bainharia, n.º 151, 4050-084 Porto, pessoa coletiva n.º 501 389 024, neste ato representada por Manuel da Silva e Sá e Arménio Liberto Almeida Carvalhais, na qualidade de Presidente da Comissão Diretiva e Tesoureiro da Comissão Diretiva, respetivamente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante** ou **CAP**.

Considerando que:

- A. A **Ágora** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **Ágora**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. A entidade **CAP** irá organizar o evento denominado por “Meeting de Atletismo Antonio Ferreira 2023”, doravante denominado por “Evento”.
- D. É um evento destinado a atletas jovens, pertencentes aos escalões de benjamins A, benjamins B, infantis, iniciados e juvenis. Este evento conta com 400 atletas e completa todas as vertentes que compõem a modalidade, designadamente corrida de velocidade, barreiras, estafetas e saltos de atletas filiados na AAP.
- E. A entidade **CAP** é uma coletividade desportiva, recreativa e formativa que tem vindo a promover a prática de atletismo na cidade e o bem-estar.
- F. A **Ágora** reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da



modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.

- G. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo **CAP**, do evento "*Meeting de Atletismo António Ferreira 2023*", de ora em diante designado por Evento, a ter lugar no Parque Desportivo de Ramalde, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato - Candidatura.

Cláusula 2.ª

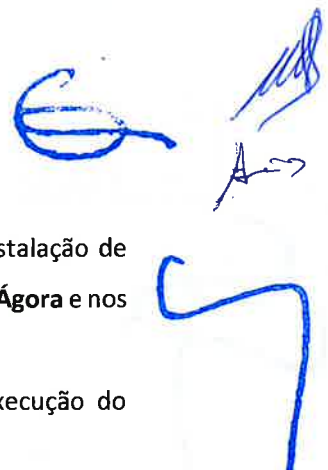
Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento "*Meeting de Atletismo António Ferreira 2023*", na modalidade de atletismo, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato e nas seguintes condições:
 - I. Garantir o regular funcionamento da zona de convidados, sem interferência de materiais e equipamentos dos atletas;
 - II. Garantir a limpeza do interior dos espaços de convidados e atletas;
 - III. Garantir a rápida realização das montagens e desmontagens;



- IV. Garantir a promoção e divulgação da marca **Porto.** através da instalação de material de ativação caracterizado, conforme material a ceder pela **Ágora** e nos termos e condições a definir pela mesma.
- b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
 - g) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela **Ágora**, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
 - h) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
 - b) Entregar à **Ágora**, até 30 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** à **Segunda Outorgante**.
 - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
 - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se

ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis;
- i) A **Segunda Outorgante** é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente;
- j) Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo I);
- k) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
- l) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do “Parque Desportivo de Ramalde”;
- m) Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
- n) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização;
- o) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;



- p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- q) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido;
3. A **Segunda Outorgante** é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do Parque Desportivo de Ramalde, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
5. A **Ágora** detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
6. À **Segunda Outorgante**, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à **Segunda Outorgante** a celebração dos necessários contratos de seguro.



Cláusula 4.ª Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade e solicitação prévia, em tempo útil e por escrito, pela **Segunda Outorgante**:

- a) Ceder a utilização do “Parque Desportivo de Ramalde”, a título precário, para a realização do Evento mencionado na Cláusula Primeira, que decorrerá no dia 01 de maio de 2023, em termos, espaços e horários a definir pela Ágora;
- b) Diligenciar pela obtenção do licenciamento municipal do evento, sem custos para a Ágora;
- c) Ceder equipamento logístico (grades, pódio, cubos Porto., lonas, vasos, cadeiras, mesas, guarda-sóis, arrecadação, limpeza da pista e caixa de saltos, 450 sacos), mediante disponibilidade;

- d) Colaborar na divulgação do evento, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da **Ágora**, conforme disponibilidade.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a **Segunda Outorgante** é beneficiário de um patrocínio desportivo por parte da **ÁGORA** no valor máximo de € 5.000.00 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a **Ágora** incorra com o apoio logístico e licenças.
3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, sendo que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
4. O definido no número anterior não obsta a que a **Ágora**, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da **Segunda Outorgante**, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com o evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
6. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.



Cláusula 8.ª

Condições do Espaço cedido

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a manter o Parque Desportivo de Ramalde em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à **Ágora**, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

Cláusula 9.ª

Mudança de destino

A **Segunda Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

Cláusula 10.ª

Obras

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

Cláusula 11.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 12.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 14.ª

Incumprimento

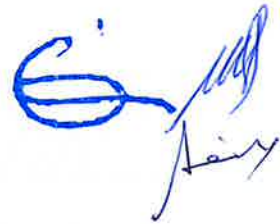
1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 15.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;



- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pela **Segunda Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 17.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Outorgante** e a **Segunda Outorgante**.

Cláusula 18.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.

5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 19.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 21 de abril de 2023.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2023/1238 e compromisso n.º 1950/2023.
3. Em tudo o que se julgar omissos no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.


O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 24 de abril de 2023

Pela Primeira Outorgante,

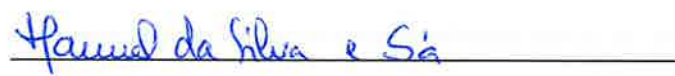


(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)



(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela Segunda Outorgante,



(Manuel da Silva e Sá, Presidente da Comissão Diretiva)



(Arménio Liberto Almeida Carvalhais, Tesoureiro da Comissão Diretiva)



Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

MEETING DE ATLETISMO ANTÓNIO FERREIRA 2023

b. Identificação do proponente:

1. **Denominação:** Centro de Atletismo do Porto
2. **NIF/NIPC:** 501389024
3. **Morada:** Rua Da Bainharla, n.º 151 – 4050-084 Porto
4. **Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]:** Manuel da Silva e Sá

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Torneio de Atletismo de Pista, destinado a atletas nascidos entre 2006 e 2015, pertencentes aos escalões de Benjamim A, Benjamim B, Infantis, Iniciados e Juvenis, em representação de clubes filiados na Associação de Atletismo do Porto, noutras Associações, ou ainda a clubes convidados pela organização, a realizar na pista de atletismo do Parque Desportivo de Ramalde no dia 1 de maio de 2023.

O evento contempla todas as vertentes que compõe a modalidade, designadamente corrida de velocidade, barreiras, estafetas, saltos e lançamentos.



Modelo de Candidatura

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

- Promoção da pista de atletismo do Parque Desportivo de Ramalde;
- Promoção da modalidade na Cidade do Porto;
- Promoção da prática desportiva.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

- É esperada a participação de cerca de 400 atletas, oriundos de clubes filiados na Associação de Atletismo do Porto e de outras Associações,

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Medalhas	400	3,40 €	1 360,00 €
Medalhas - Molde	1	75,00 €	75,00 €
Troféus	120	15,00 €	1 800,00 €
T-shirts	400	4,30 €	1 720,00 €
Arbitragem	2	800,00 €	1 600,00 €
Resultados Online	1	100,00 €	100,00 €
Segurança	6	35,00 €	210,00 €
Limpeza	2	200,00 €	400,00 €
Lanches Atletas	400	2,50 €	1 000,00 €
Água	800	0,30 €	240,00 €
Som	2	750,00 €	1 500,00 €
Locução	2	250,00 €	500,00 €
Bombeiros	2	300,00 €	600,00 €
Divulgação do Evento	1	500,00 €	500,00 €
Bandeiras / Lonas	1	500,00 €	500,00 €
Almoço Staff	60	12,50 €	750,00 €
Logística / Transporte	1	1 500,00 €	1 500,00 €
Credenciais Diversas	1	200,00 €	200,00 €
Material Apoio	1	200,00 €	200,00 €
Material de Higienização	1	1 000,00 €	1 000,00 €
TOTAL			15 755,00 €

O Centro de Atletismo do Porto não dispõe da verba necessária para a realização do evento, pelo que solicita o apoio financeiro da Câmara Municipal do Porto, parceira do evento, para o pagamento de alguns itens essenciais para a realização da prova, designadamente a aquisição das medalhas, troféus, t-shirts, material de higienização, logística e transporte, som e bombeiros, orçados no valor total de 9,465,00 euros.



Modelo de Candidatura

Necessidades de apoio logístico:

- Pódio;
- Pórtico Insuflável;
- 40 Grades;
- 450 Sacos;
- Bandeiras Ágora;
- Lonas;
- Cubos Porto.;
- 10 Cadeiras tribuna;
- Vasos;
- 5 Cadeiras Juízes;
- 4 Mesas Juízes concursos;
- 4 Guarda-sóis juízes;
- 3 Tendas da Ágora
- Limpar caixa de saltos;
- Limpar pista;
- Verificar calhas da pista;
- Verificar tomadas elétricas das torres;
- Possibilidade de arrumar material nas instalações nos dias anteriores;
- Arrumação na enfermaria e gabinete médico nos dias anteriores.
- 1 contentor para arrumação dos materiais necessários para o evento;

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

- O Centro de Atletismo do Porto não dispõe da verba necessária para a realização do evento, pelo que solicita o apoio financeiro da Câmara Municipal do Porto, parceira do evento, para o pagamento de alguns itens essenciais para a realização da prova, designadamente a aquisição das medalhas, troféus, t-shirts, material de higienização, logística e transporte, som e bombeiros, orçados no valor total de 9,465,00 euros.
- O material a utilizar será o equipamento que apetrecha a pista de atletismo do Parque Desportivo de Ramalde;
- O ajuizamento do Meeting será assegurado pela Associação de Atletismo do Porto, através do corpo de juízes daquela Associação, e pelo Centro de Atletismo do Porto que disponibilizará uma equipa aproximadamente 60 voluntários, constituída por directores e familiares dos atletas do clube.
- Apoio médico através da colocação no local de uma Viatura de Emergência Médica.



Modelo de Candidatura

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

- O evento encontra-se devidamente homologado pela Associação de Atletismo do Porto que será a entidade responsável pela realização das provas que compõe o programa assim como do registo e homologação dos resultados obtidos.

i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

O Meeting de Atletismo António Ferreira 2023 complementa-se com o IV Torneio Jovem de Lançamentos do Porto e 8.ª Corrida Portucale como forma de promoção da modalidade de atletismo junto dos clubes e população da cidade do Porto.

j. Calendário e prazo global de execução:

O evento decorre no dia 1 de maio de 2023, em jornada dupla. Tem início das 9:30 às 12:45 e das 14:30 às 18:00 horas, após a realização da última prova e entrega de prémios.

k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):



Modelo de Candidatura

- I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 2023-03-30

Assinatura do proponente ou representante legal:

Franco da Silva e Sá





Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos

Publicado em 13.08.2021

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas atribuição, funcionamento e utilização das instalações afetas à Rede Municipal de Pavilhões e Grandes Campos, das avéias designadas, respetivamente, por REMUPA e REMUGC.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às instalações da REMUPA e REMUGC sob gestão da Agora - Empresa de Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A., devidamente designada por Agora, a quem compete a gestão, exploração e manutenção das referidas instalações, no âmbito do Contrato-Programa estabelecido com o Município do Porto.

Artigo 3º

Finalidade

A REMUPA e REMUGC destinam-se à prática da atividade física e desportiva, tendo por finalidade estar ao dispor dos clubes desportivos, coletividades, demais entidades desportivas e da população em geral, com o objetivo de promover a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade.

Artigo 4º

Regimes de Utilização

A Agora disponibiliza as instalações sob a sua gestão, para a prática desportiva por instituições ou particulares, num dos seguintes regimes:

- Regime de utilização Regular: destina-se à utilização por instituições desportivas, para a sua atividade desportiva, durante toda a época desportiva, nomeadamente no âmbito do quadro competitivo oficial dos clubes, a atribuir nos termos da secção seguinte;
- Regime de utilização Pontual: para uso coletivo esporádico dos clubes desportivos, instituições ou grupos informais, a atribuir conforme disponibilidade;
- Regime de utilização Individual: destinada à utilização livre para a atividade física e desportiva, a atribuir conforme disponibilidade;

Atribuição de Instalações e Horários da REMUPA e REMUGC

Artigo 5º

Abertura e Candidaturas

1. Praticamente ao início de cada época desportiva, durante o mês de julho, a Agora publicará, na página eletrónica da Agora (<http://www.agoraporto.pt>) e através das suas redes sociais, e comunicará às instituições interessadas, a abertura do procedimento de candidatura para o Regime de Utilização Regular, dentro dos respetivos termos, o prazo de apresentação das candidaturas e disponibilizado o respetivo formulário.

REG03



Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos
Publicado em 24.05.2022

2. Sem prejuízo de outros elementos que sejam solicitados na comunicação referida no número anterior, a formalização do pedido de Utilização Regular deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Identificação da entidade requerente e do respetivo responsável técnico (nome, morada, contactos e NIF);
- Modalidade ou atividades desportivas a desenvolver;
- Escalaço etário e número aproximado de atletas;
- Identificação da infraestrutura pretendida;
- Mapa do período de atividade e horário de utilização pretendidos;
- Identificação com referência à habilitação técnica dos treinadores e/ou responsável.

3. As candidaturas deverão ser formalizadas através de correio eletrónico para o email institucional da Agora: remupa@agoraporto.pt.

Artigo 6º

CrITÉRIOS de Atribuição

1. Na atribuição do Regime de Utilização Regular e de disponibilização das instalações para a prática desportiva, a Agora obedece ao seguinte critério e ordem de prioridade:

- Clubes ou Instituições sediados no concelho do Porto;
- Clubes ou Instituições sediados fora do concelho do Porto e Particulares;

2. Na atribuição do Regime de Utilização Regular e de disponibilização das instalações desportivas aos Clubes ou Instituições sediadas no concelho do Porto, a Agora, consoante o horário solicitado para utilização das instalações, obedece aos seguintes subcritérios e ordem de prioridade:

3.1 Horário entre as 09h00 e as 17h30m:

- Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
- Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada;

3.2 Horário entre as 17h30m e as 21h00:

- Clubes sediados no concelho do Porto com escalões de formação federados;
- Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- Clubes sediados no concelho do Porto com escalões seniores federados;
- Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
- Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada;

3.3 Horário entre as 21h00 e as 24h00:

- Clubes sediados no concelho do Porto com escalões seniores federados;
- Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- Clubes sediados no concelho do Porto com escalões de formação federados;
- Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
- Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada;

REG03



Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos
Publicado em 24.05.2022



Regulamento Geral da Rede Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos
Publicado em 24.05.2022

4. Na atribuição do Regime de Utilização Regular e de disponibilização das instalações desportivas aos Clubes ou Instituições sediados fora do concelho do Porto e a Particulares, a Agora obedece aos seguintes subcritérios de ordem e prioridade:

- Clubes sediados fora do concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- Clubes sediados fora do concelho do Porto com escalões de formação federados;
- Clubes sediados fora do concelho do Porto com escalões seniores federados;
- Instituições de solidariedade social sediadas fora do concelho do Porto;
- Clubes sediados fora do concelho do Porto com atividade desportiva não federada;
- Particulares;

5. Em caso de igualdade de circunstâncias, após a aplicação do critério e subcritérios mencionados nos números anteriores, o critério de desempate será a atribuição de prioridade ao clube com atividade desportiva regular, durante a época transada na correspondente instalação desportiva.

Artigo 7º

Atribuição, Aceitação e Contrato

- Fim do prazo de apresentação das candidaturas os serviços da Agora procederão à análise e apreciação das mesmas, comunicando aos candidatos as instalações e horários que lhe foram atribuídos, segundo os critérios definidos no artigo anterior;
- No prazo de 3 (três) dias úteis o candidato deverá comunicar para o endereço de correio eletrónico remupa@agoraporto.pt se aceita as instalações e horários que lhe foram atribuídos;
- Após a aceitação será formalizado contrato de cedência e utilização das instalações com as condições específicas aplicáveis.

Funcionamento das Instalações da REMUPA e REMUGC

Artigo 8º

Período e horário de funcionamento

- O período e horário de funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC são definidos no início de cada época desportiva, afetos nos locais de estilo de cada infraestrutura e publicados na página oficial da Internet, podendo ser justicadamente alterados mediante aviso prévio;
- A época desportiva inicia-se no dia 1 de setembro e termina no dia 31 de agosto do ano subsequente;

Artigo 9º

Encerramento

- As instalações e os equipamentos da REMUPA e REMUGC podem estar a todo o tempo ou por razões de força maior, nomeadamente para realização de obras de manutenção, reparações de avarias ou por razões de saúde pública, questões sanitárias ou pandemias, mediante aviso prévio aos utilizadores;
- Sempre que se justificar, particularmente para realização de eventos desportivos e/ou culturais de Interesse para o Município do Porto, poderá suspender-se a regular atividade na REMUPA e REMUGC, mediante aviso prévio aos clientes;
- A suspensão das atividades programadas, não confere qualquer indemnização aos utentes da REMUPA e REMUGC;
- As instalações encerram aos feriados (com exceção dos jogos oficiais agendados pelas respetivas associações de modalidade), eventos, torneos ou manifestações desportivas, véspera de Natal, véspera de Ano Novo e as 16h00 na véspera de São João;

REG03



Utilização das Instalações da REMUPA e REMUGC

Artigo 10º

Tarifário de utilização

No início de cada época desportiva, é afixado o tarifário de utilização nos locais de estilo das infraestruturas da REMUPA e REMUGC e publicado na página oficial da Internet da Agora.

Artigo 11º

Regime de Utilização Regular

- A Utilização Regular é efetuada por época desportiva, sendo da responsabilidade dos cedentários a utilização efetiva das instalações e horários e para os fins que lhe foram atribuídos;
- É proibida a cedência a terceiros das instalações e horários atribuídos no Regime de Utilização Regular;
- Só é permitida a prática de modalidades diferentes daquelas para as quais foi concedida a utilização, mediante prévia autorização da Agora;
- Caso o cedentário não pretenda utilizar instalações e horários que lhe estão atribuídos, deve comunicá-lo por escrito com uma antecedência não inferior a 7 (sete) dias, para que os mesmos sejam disponibilizados a outras Instituições, sob pena de se proceder à faturação correspondente, nos termos contratualmente estabelecidos;
- Se o cedentário pretender cessar definitivamente o contrato de cedência e utilização deve comunicá-lo com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de se proceder à faturação correspondente, nos termos contratualmente estabelecidos;

Artigo 12º

Regime de Utilização Pontual

- A utilização com caráter pontual pode ser efetuada a todo o tempo, de acordo com a disponibilidade de horários existentes;
- No caso de realização de eventos, torneos ou manifestações desportivas, o pedido de cedência deve ser efetuado com um prazo de antecedência nunca inferior a 30 dias, mediante comunicação escrita à Agora do respetivo programa das atividades discriminadas;
- As instalações apenas poderão ser utilizadas para a atividade desportiva e autorizada pela Agora.

Artigo 13º

Regime de Utilização Individual

- As utilizações com caráter livre podem ser realizadas a qualquer altura, dentro dos horários disponíveis, nos termos do n.º 2 do artigo anterior;
- A utilização livre da pista de atletismo do Parque Desportivo de Ramalde, tem um carregamento mínimo de 10 utilizações;

REG03





Artigo 14º
Revogação do Regime de Utilização

- A utilização das infraestruturas da REMUPA e REMUGC pode ser revogada a todo o tempo, designadamente nas seguintes circunstâncias:
- Incumprimento do estabelecido no presente Regulamento e demais legislação em vigor;
 - Adopção de comportamento ou atitudes incorretas que perturbem o normal funcionamento das atividades e/ou que ofendam a lei e a ordem pública, nos termos da legislação geral em vigor;
 - O incumprimento das instruções e recomendações emanadas por responsáveis da Ágora ou dos colaboradores em exercício de funções;
 - Falta de manuseio nas instalações ou equipamentos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal decorrente;
 - Incumprimento das regras sanitárias em vigor.

Obrigações e Deveres dos Utilizadores

Artigo 15º
Obrigações em geral

- Todos os utilizadores da REMUPA e REMUGC obrigam-se a cumprir o disposto no presente regulamento, as condições de acesso e permanência nas instalações desportivas, as regras de higiene e saúde públicas definidas pela DG3 nos termos da lei em vigor, sendo da sua incumbência assegurar esse cumprimento também por parte dos seus atletas, técnicos e público admitido nas atividades de sua responsabilidade;
- Constitui contraordenação nos termos da legislação em vigor:
 - A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações desportivas, exceto nas zonas criadas para o efeito;
 - A prática de atos ou o incitamento a violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
 - A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação semora instalada no local pela Ágora ou com a sua autorização;
 - A utilização de dispositivos luminosos tipo luz laser, que, pela sua intensidade, seja capaz de provocar danos físicos ou perturbar a concentração e o desempenho dos atletas;
 - A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
 - O arremesso de objetos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
 - Fumar nos recintos desportivos fechados.
- É proibida a entrada de animais nas instalações da REMUPA e REMUGC, com exceção de cães de assistência nos termos da legislação em vigor.
- A capacitação de som e/ou de imagem das atividades a realizar na REMUPA e REMUGC carece de prévia autorização da Ágora.

Artigo 16º
Obrigações em particular

- Não é permitida a entrada no recinto desportivo em banheiros sem a presença do responsável pela equipa.
- As chaves dos banheiros serão entregues somente ao responsável da equipa, mediante identificação e subscrição do mapa de presença.
- O acesso ao recinto desportivo só é permitido após indicação do responsável das instalações.

REG03



Artigo 19º
Reclamações e Sugestões

Nos termos da legislação em vigor, são disponibilizados um leiaute de reclamações, privilegiando-se a existência de uma caixa de sugestões para efeitos de emissão de opinião e proposta (destes utentes em impresso) fornecida pela Ágora.

Artigo 20º
Objetos ou valores perdidos

Todos os objetos perdidos e achados são devidamente identificados e inventariados, podendo ser reclamados no prazo de um ano nos termos do disposto no artigo 1223º do Código Civil, findo o qual serão encaminhados para Instituições da solidariedade social.

Artigo 21º
Responsabilidade

- A Ágora não se responsabiliza por quaisquer danos ou acidentes ocorridos nas instalações da REMUPA e REMUGC, resultante de atividades contrárias ao estabelecido no presente regulamento e demais legislação em vigor.
- A Ágora não se responsabiliza pelo não cumprimento dos planos de contingência.
- A Ágora não se responsabiliza por qualquer furto ou extravio de bens e/ou valores ocorridos nas instalações da REMUPA e REMUGC.
- A Ágora reserva-se ao direito de exigir o ressarcimento por danos causados nas suas instalações e/ou equipamentos, nos termos da lei geral.

Artigo 22º
Ocupação máxima instantânea

- Pavilhão Nicolau Nasoni: 1018 utentes;
- Pavilhão Pêro Vaz de Caminha: 217 utentes;
- Pavilhão Fontes Pereira de Melo: 364 utentes;
- Pavilhão do Viso: 538 utentes;
- Pavilhão Irene de Lisboa: 497 utentes;
- Pavilhão do Lagarteiro: 300 utentes;
- Campo Siniático do Viso: 210 utentes;
- Parque Desportivo de Ramalhal/INATEL: 1169 utentes;
- Pólis desportivo dos Choupais: 119 utentes;
- Campo do Parque da Cidade: 54 utentes;

a) As ocupações e lotes referidas poderão ser alteradas de acordo com os termos das medidas pela DG3 ou outras entidades competentes.

Diretor Técnico de Instalação:
Hugo André Monteiro da Silva
Título Profissional - 100649
téc. Ed. Física e Desporto - (RMAR)

REG03



- O acesso ao recinto desportivo está condicionado ao pagamento das modalidades em causa, mediante as forças de segurança, equipas de socorro, dirigidas e dirigidas devidamente credenciadas e com participação direta na atividade, sem prejuízo do livre acesso de reguimeiros e colaboradores da Ágora em exercício de funções.
- O acesso ao recinto desportivo só é permitido a utilizadores devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado e nas condições de higiene.
- É autorizado o acesso ao recinto desportivo 30 minutos antes do início da atividade, dispondo os utilizadores de 30 minutos para abandonar o recinto desportivo após o fim do exercício da atividade desportiva.
- Para efeito dos números anteriores considera-se recinto desportivo toda a zona destinada à prática desportiva, constituída por banheiros, posto médico e respetivos serviços, delimitada como a indicação do Recinto Desportivo.
- O acesso geral às bancadas durante os treinos e eventos será permitido, salvo proibição expressa da Ágora.
- É expressamente proibido o acesso de veículos ao parque escolar da REMUPA sem prévia autorização da Ágora, com exceção dos veículos da força de segurança, de emergência médica e equipas de arbitragem, em dia de jogos oficiais.
- Os utilizadores e utentes, devem agir sempre com urbanidade e respeito, sendo responsáveis perante a Ágora pelos prejuízos causados e pela inadequada utilização das instalações e equipamentos.
- Implementação de planos de contingência em vigor e aprovados pelas autoridades de saúde competentes, sempre que aplicável.
- A Ágora reserva-se ao direito de não autorizar a permanência nas instalações de utilizadores e utentes que desrespeitem as normas de utilização, constantes do presente regulamento e demais legislação em vigor.

Deveres e Obrigações da Ágora

Artigo 17º
Informação e divulgação

- Compete à Ágora garantir uma prolixe comunicação aos utentes, divulgando toda a informação necessária, de forma a assegurar o bom funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC.
- A divulgação da informação referida no número anterior eleita-se nos locais de estilo da REMUPA e REMUGC e na página eletrónica da Ágora (<https://www.agoraporto.pt/>).
- É objeto de publicação obrigatória e por isso do conhecimento dos utentes:
 - O presente regulamento;
 - O período e horário de funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC;
 - Tarifário em vigor;
 - Identificação do Diretor Técnico.

Artigo 18º
Manutenção e limpeza

- A Ágora assegura a manutenção e limpeza das instalações da REMUPA e REMUGC.
- Os utentes das instalações são responsáveis por deixar os espaços utilizados nas mesmas condições em que os encontraram no início da atividade.

REG03

